



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

82

LEI N° 785, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

(Altera dispositivos do Código Tributário do Município e dá outras providências). -

*

ANICETO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 35/78, e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A Lista de Serviços e respectivas alíquotas, de que trata o Artigo 66 do Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

<u>SERVIÇOS</u>	<u>ALÍQUOTAS</u>
01. Médicos, dentistas, veterinários	CR\$ 3.000,00/ano
02. Protéticos, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos	1.200,00/ano
03. Laboratórios de análises clínicas e de eletricidade médica..	2% s/ rec. bruta
04. Hospitais, sanatórios, ambulatórios, banco de sangue, etc.....	2% s/ rec. bruta
05. Advogados ou provisionados	2.400,00/ano
06. Agentes da propriedade industrial	1.000,00/ano
07. Agentes da propriedade artística ou literária	1.000,00/ano
08. Peritos e avaliadores	1.000,00/ano
09. Tradutores e intérpretes	1.000,00/ano
10. Despachantes	2% s/ rec. Bruta
11. Economistas	2.400,00/ano
12. Contadores, auditores, técnicos em contabilidade	2.400,00/ano
13. Organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (exceto os serviços prestados de assistência técnica a terceiros e concernentes a ramo de indústria ou comércio, explorado pelo Prestador de serviço)	2% s/ rec. bruta
14. Datilografia, estenografia, secretaria e expediente	1.000,00/ano
15. Administração de bens e negócios, inclusive consórcios ou fundos mútuos para aquisição de bens (não abrangidos os serviços executados por instituições financeiras)	1. 200,00/ano
16. Serviços de mão de obra, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	2% s/ rec. bruta
17. Engenheiros, arquitetos e urbanistas	3.000,00/ano
18. Projetistas, calculistas, desenhistas técnicos	1.000,00/ano



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 785,fls. 03.

- gr/
- | | |
|--|------------------|
| 35. Propaganda e publicidade, inclusive planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos e outros - materiais publicitários: divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio | 2% s/ rec. bruta |
| 36. Armazens gerais, armazens frigoríficos e silos; carga e descarga, arrumação e guarda de bens, inclusive guarda-móveis e serviços correlatos | 2% s/ rec. bruta |
| 37. Depósitos de qualquer natureza (exceto os depósitos efetuados em Bancos e outras instituições financeiras) | 2% s/ rec. bruta |
| 38. Guarda e estacionamento de veículos | 2% s/ rec. bruta |
| 39. Hospedagem em hotéis (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária ou mensalidade, fica sujeito ao I.S.S.) ... | 2% s/ rec. bruta |
| 40. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, aparelhos e equipamentos (quando a revisão implicar em consertos ou substituição de peças, aplica-se o disposto no ítem 41 seg.) | 2% s/ rec. bruta |
| 41. Conserto e restauração de quaisquer objetos (exceto, em qualquer caso, o fornecimento de peças e partes de máquinas e aparelhos, que fica sujeito ao I.C.M.) | 2% s/ rec. bruta |
| 42. Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao I.C.M.) | 2% s/ rec. bruta |
| 43. Pintura (exceto o serviço relacionado com imóveis) de objetos não destinados à comercialização ou industrialização | 2% s/ rec. bruta |
| 44. Ensino de qualquer grau ou natureza | 2% s/ rec. bruta |
| 45. Alfaiates, modistas, costureiros, prestados ao usuário final, quando o material, salvo o vestuário, seja fornecido pelo usuário | 600,00/ano |
| 46. Tinturaria e lavanderia | 2% s/ rec. bruta |
| 47. Beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, acondicionamento e operações similares, de objetos não destinados à comercialização ou industrialização | 2% s/ rec. bruta |
| 48. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos-, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido (exceto a prestação de serviços ao Poder Público, a Autarquia e empresas concessionárias de Energia Elétrica) | 2% s/ rec. bruta |
| 49. Colocação de tapetes e cortinas com material fornecido pelo usuário final do serviço | 2% s/ rec. bruta |
| 50. Estúdios fotográficos e cinematográficos, inclusive revelação ampliação, cópia e reprodução: estúdios de gravação de "vídeo_ | |



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 785,.....fls. 07.

88

36. Padarias, confeitorias, doces e balas:	
a) categoria "A"	Cr\$ 1.500,00/ano
b) categoria "B"	1.000,00/ano
37. Pensões, motéis e similares	1.000,00/ano
38. Postos de gasolina e de serviços:	
a) com um lavador	2.000,00/ano
b) com dois lavadores	2.500,00/ano
c) com três ou mais lavadores	3.000,00/ano
39. Produção agro-pecuária:	
a) até 10 empregados	1.500,00/ano
b) de 11 até 20 empregados	3.000,00/ano
c) de 21 até 50 empregados	5.500,00/ano
d) de 51 até 100 empregados	8.000,00/ano
e) de mais de 100 empregados	12.000,00/ano
40. Profissionais autônomos que exercem a atividade profissional sem aplicação de capital	1.500,00/ano
41. Profissionais liberais, sem relação de emprego	1.800,00/ano
42. Representantes comerciais autônomos, corretores, agentes e prepostos em geral e mediadores de negócios	1.500,00/ano
43. Salões de beleza, barbearias, etc.	
a) categoria "A"	750,00/ano
b) categoria "B"	500,00/ano
44. Tecidos e armazéns:	
a) categoria "A"	2.500,00/ano
b) categoria "B"	1.500,00/ano
c) categoria "C"	750,00/ano
45. Tinturarias e lavanderias	750,00/ano
46. Tipografias e papelarias	2.000,00/ano
47. Venda de máquinas agrícolas, materiais agro-pecuários e implementos agrícolas	1.500,00/ano
48. Vulcanização e recuperação de pneus.	1.200,00/ano
49. Outras atividades não especificadas	1.200,00/ano

ARTIGO 3º - O artigo 204 do Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte redação! "Artº. 204- Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar anualmente, por Decreto, os preços e alíquotas constantes do Código Tributário Municipal e de legislação posterior que o modifique".



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

89
1

Lei nº 785,...Fls.08

ARTIGO 4º - Os incisos I e II do Artigo 199 do Código Tributário - Municipal passam a vigorar com a seguinte redação: ""I - no lançamento do Imposto Predial Urbano, o mínimo a ser cobrado será Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros): II - no lançamento do Imposto Territorial Urbano, o mínimo a ser cobrado será Cr\$150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) ".

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos exigíveis a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 28 de Dezembro de 1978.-

MÁRIO FRANCISCO DE CARVALHO
Cont. CRC SP 03261

ANICETO GONÇALVES
(Prefeito Municipal)

Registrada e publicada na data supra.

P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO

Diretoria de Administração

em 28 de dezembro de 1978

ELIAS DO CARMO
DIRETOR